DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sumula: *Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível inassiduidade habitual de servidor público municipal e dá outras providências.*

JOEL RODDRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 143/2009,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhadas dos espelhos de ponto extraídos do sistema oficial de controle de frequência da Prefeitura Municipal de Canitar, referentes ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que os referidos documentos evidenciam numerosas ocorrências de ausência de registro de frequência, bem como dias em que consta apenas uma marcação de ponto, circunstâncias que indicam possível ausência injustificada ao serviço;

CONSIDERANDO que o servidor LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA, matrícula nº 001175, ocupante do emprego público de Motorista, está sujeito à jornada ordinária de trabalho das 7h às 11h e das 13h às 17h;

CONSIDERANDO que o artigo 185, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 prevê a demissão por inassiduidade habitual, cuja caracterização é disciplinada pelo artigo 188 da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a efetiva ocorrência das ausências, suas possíveis justificativas e o eventual enquadramento da conduta nas disposições legais mencionadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor público municipal LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA, matrícula nº 001175, ocupante do emprego público de Motorista, com a finalidade de apurar possível prática de inassiduidade habitual durante o exercício de 2026, em razão das ocorrências identificadas nos registros oficiais de frequência, consistentes em dias sem qualquer marcação de ponto e dias com apenas uma marcação, que indicam possível ausência injustificada ao serviço público municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. O procedimento terá por objeto exclusivamente a apuração das ocorrências de frequência verificadas no exercício de 2026, conforme os espelhos de ponto e demais documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverão integrar os autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Processante examinar individualmente as ocorrências, verificando a efetiva prestação dos serviços, a existência de justificativas legalmente admissíveis e a eventual caracterização de faltas injustificadas, observando-se os requisitos estabelecidos nos artigos 185, inciso III, 188 e 189 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009.

Art. 3º. Fica designada a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

I. **MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA – Matrícula funcional 000608;**
II. **KEITE ELLEN DE ALMEIDA LOPES – Matricula funcional 01069;**
III. **RAFAEL RAMOS DA SILVA – Matrícula funcional 000768.**

Art. 4º. A Comissão Processante deverá promover a instrução do procedimento, assegurando ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante apresentação de justificativas, documentos e requerimentos de provas pertinentes aos fatos investigados.

Parágrafo Único - A instrução deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 143/2009, podendo a Comissão indeferir, mediante decisão fundamentada, diligências manifestamente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, respeitadas as garantias legais do servidor.

Art. 5º. A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade competente, com a individualização das ocorrências apuradas, a indicação das faltas injustificadas efetivamente comprovadas e a análise do eventual enquadramento disciplinar, no prazo estabelecido pela legislação municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 28 de outubro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0104, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre prorrogação de Licença Maternidade à Servidora: TEREZINHA ALVES CRAVEIRO matricula funcional* 001454, *que especifica e dá outras providências.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 569/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a pedido prorrogação da Licença Maternidade a partir de 16/10/2026 até a data de 14/12/2026 para a servidora: **TEREZINHA ALVES CRAVEIRO** matrícula funcional nº 001454, com base às normas da Lei Municipal nº 569 de 06/03/2015, vistos ao encerramento da respectiva licença vinculante às normas do regime geral da previdência social, Lei Federal 8212/1991, na data de 15/10/2026.

Parágrafo Único: Ao Departamento de Recursos Humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrente do presente ato administrativo, em especial, da alteração cadastral perante matricula funcional especificada, visto que, a partir de 16/10/2026, os custos sobre o evento 010210 "*licença maternidade*" devem vincular-se à conta do orçamento municipal vigente enquanto perdurar a respectiva licença.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de outubro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.